

PORTARIA nº. 001/2025

Gabinete do Juiz de Direito da Vara Regional de Garantias da Comarca de Rio do Sul/SC

O Juiz de Direito Claudio Marcio Areco Junior, titular da Vara Regional de Garantias da Comarca de Rio do Sul/SC, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os atos processuais praticados com o intuito de agilizar a prestação jurisdicional e, ainda, com fundamento nos Princípios da Eficiência e Economicidade RESOLVE estabelecer as seguintes orientações, definições e padronizações em relação aos procedimentos para realização das audiências de custódia em regime de plantão.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento das normas legais, garantir os direitos dos custodiados;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a realização das audiências de custódia, que demandam urgência e uma significativa quantidade de trabalho para sua organização, garantindo assim a eficiência e a agilidade necessárias para o bom funcionamento desta unidade jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade premente de otimizar os serviços forenses, sob pena de indesejável atraso até mesmo no andamento processual de feitos que contam com réus presos;

CONSIDERANDO a importância da correta alimentação do sistema E-proc para assegurar a visualização precisa dos procedimentos registrados na base de dados;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 306/2019-CNJ determina que a identificação civil biométrica das pessoas privadas de liberdade seja realizada preferencialmente após a audiência de custódia;

CONSIDERANDO a publicação da Orientação CGJ n. 11, de 09 de agosto de 2024, que disciplina a utilização da nova versão do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões - BNMP 3.0;

CONSIDERANDO a necessidade de identificação de todos os participantes das audiências de custódia com a maior brevidade possível, dada a exiguidade de tempo para análise dos autos, sobretudo quando múltiplos;

CONSIDERANDO que este Juízo valoriza a celeridade e a eficiência processual, buscando sempre o bom andamento dos procedimentos judiciais e a justiça célere para todos os envolvidos;

RESOLVE:

1. Agendamento das Audiências de Custódia:

1.1. Designar o horário das 15h00 para a primeira audiência de custódia de cada dia, a serem realizadas em dias úteis na Vara Regional de Garantias da Comarca de Rio do Sul/SC, anotando-se que, em regra, ocorrerão de forma integralmente PRESENCIAL.

1.2. Designar um intervalo de 15 (quinze) minutos a contar do horário inicial da audiência de custódia anteriormente designada, para que sejam pautadas as demais, em rigorosa sequência (Ex: 15h00, 15h15, 15h30, etc).

1.3. Indicar a sala de audiências da Vara Regional de Garantias da Comarca de Rio do Sul (Sala 116) como local para a realização do ato, onde deverão ser intimados/requisitados/notificados os circunstantes obrigatórios/interessados para comparecimento.

1.4. Nos casos em que a comunicação da prisão ocorrer após as 15h00 de sexta-feira ou véspera de feriado, a audiência de custódia deverá ser por servidor/a cartório/a designada e providenciada (lançamento nos sistemas correspondentes, intimação das partes e estabelecimento prisional) para o dia seguinte a ser realizada por Juiz/íza Plantonista, com imediata comunicação a este/esta e ao/a Servidor/a plantonista, preferencialmente pelo aplicativo WhatsApp;

2. Procedimentos Preparatórios para Audiências de Custódia:

2.1. No caso de cumprimento de mandado expedido em processo de outra unidade (ainda que integrante da circunscrição da Vara Regional de Garantias de Rio do Sul), realizar o cadastro do procedimento de “COMUNICADO DE MANDADO DE PRISÃO” (Desejo entrar com a ação em: Regional de Garantias – Rio do Sul/ Assunto: Fato Atípico/ Competência: Penal - Audiência de Custódia).

2.2. Conferência do cadastro do Inquérito Policial – Auto de Prisão em Flagrante (classe, assunto e sigilos, de acordo com o relatório da autoridade policial).

2.3. Conferência do cadastro das partes no Eproc.

2.4. Conferência do cadastro no BNMP.

2.5. Certificação dos antecedentes criminais.

2.6. Alimentação dos dados criminais.

2.7. Designação da audiência no Eproc; “Audiência de custódia designada”, indicar os custodiados que serão ouvidos, acionando o botão “editar depoentes”, bem como marcando o item: Agendar automaticamente uma reunião no TEAMS para esta audiência, anotando-se que o agendamento se dá apenas para gravação da audiência presencial.

2.8. Associação de Defensor/a como Procurador/a no processo, indicando se dativo/a ou constituído/a.

2.9. Realização da intimação via sistema Eproc e aplicativo WhatsApp, do estabelecimento prisional, do/a representante ministerial e do/a advogado/a constituído/a (Atenção: Verificar as partes no processo originário da prisão). Caso não haja constituição de advogado/a pela parte, nomear/intimar o/a advogado/a indicado/a pela lista de plantonistas da OAB/Rio do Sul da data da audiência de custódia designada, a fim de evitar sobrecarga na atuação do advogado plantonista.

2.10. A Unidade Prisional deverá ser comunicada para apresentar o custodiado com antecedência mínima de **20 minutos** do horário designado para a audiência, a fim de permitir a realização de audiência prévia e privativa com sua Defesa. Quando for possível o atendimento social, por meio do Serviço de Atendimento à Pessoa

Custodiada (APEC), deverá ser providenciado a **comunicação à equipe de atendimento**, e a antecedência acima deverá ser **alterada para 01 hora por custodiado**, em relação ao horário designado para a audiência.

2.11. Proceder à baixa – registro do cumprimento – do mandado de prisão no BNMP e realizar a juntada da certidão de cumprimento ao Comunicado de prisão.

2.12. Certificação nos autos informando acerca do cumprimento dos atos acima, indicando o nome das partes intimadas.

2.13. Lançar evento de conclusão e incluir no seguinte localizador: Custódia. Audiência.

3. Procedimentos após a prisão em flagrante/audiência de custódia realizadas fora do expediente:

3.1. Consultar o cadastro da pessoa no Sistema BNMP a fim de evitar duplicidades; encontrando-o, realizar a sua atualização e, caso negativo, realizar o cadastro via opção + NOVA.

3.2. No sistema BNMP, cadastrar os eventos Auto de Prisão em Flagrante (inclusive quando ocorrer soltura decorrente de pagamento de fiança) e Audiência de Custódia e Análise de Prisão (inclusive no caso de cumprimento de mandado de prisão e quando a audiência de custódia não se realizar por algum motivo, exceto quando houver pagamento de fiança em delegacia). É importante observar que o cadastro desses eventos gerará automaticamente a peça correspondente, seja o mandado de prisão preventiva decorrente de prisão em flagrante ou o alvará de soltura decorrente de prisão em flagrante, conforme o caso. Ressalta-se que **não é permitido** emitir essas peças de forma isolada.

3.3. Expedir no sistema BNMP as seguintes peças quando da aplicação de medidas cautelares/Protetivas/Monitoramento Eletrônico: Mandado de Acompanhamento de Medidas Diversas da Prisão e Mandado de Monitoramento Eletrônico Cautelar.

3.4. Expedir no sistema BNMP as seguintes peças no caso de cumprimento de Mandado de Prisão, Alvará de Soltura ou Mandado de Monitoramento: Certidão de Cumprimento e Alvará de Soltura; Certidão de Cumprimento de Mandado de Prisão; Certidão de Cumprimento de Monitoramento Eletrônico.

3.5. Seguir os procedimentos da ORIENTAÇÃO N. 11 DE 09 DE AGOSTO DE 2024, na eventualidade de a peça produzida e assinada no BNMP não ser juntada ao processo.

3.6. Realizar o cadastro no sistema BNMP do evento Transferência de documento à VRG de Rio do Sul, no caso de expedição de Mandado de Prisão, Mandado de Acompanhamento de medidas diversas da prisão e em execução de mandado; Mandado de Internação; Mandado de Monitoramento Eletrônico cautelar e em execução.

3.7. Nos termos da ORIENTAÇÃO N. 11 DE 09 DE AGOSTO DE 2024, somente em caso de indisponibilidade prolongada do BNMP 3.0, os alvarás de soltura e mandados de prisão urgentes poderão ser elaborados no sistema de tramitação processual. Para tanto, deverão ser utilizados os seguintes expedientes no sistema Eproc:

a) Mandado de prisão - BNMP Indisponível - Evento Juntada de Mandado de Prisão - BNMP Indisponível;

b) Alvará de Soltura - BNMP Indisponível - Evento Juntada de Alvará de Soltura - BNMP Indisponível.

3.8. No sistema Eproc, alterar a situação da audiência para “Audiência de custódia realizada” e indicar os custodiados que foram ouvidos, acionando o botão “editar depoentes” (**os depoentes devem ficar destacados em verde**). Além disso, proceder à juntada do vídeo da audiência.

3.9. Conferir a intimação do termo de audiência.

3.10. Informar a prisão aos processos em andamento. Para indígenas, comunicar à FUNAI; para estrangeiros, notificar a embaixada ou consulado e a Divisão de Cooperação Jurídica Internacional do MRE (dcji@itamaraty.gov.br), indicando a embaixada correspondente; e para advogados, informar à OAB.

3.11. Realizar o pagamento dos honorários advocatícios no sistema AJG, na lotação Plantão Rio do Sul - Vara Plantão Civil e Criminal.

3.12. Nas prisões decorrentes de cumprimento de mandado expedido em processo de outro juízo, após a realização da audiência de custódia, deverá ser realizada a comunicação da efetivação do ato IMEDIATAMENTE por e-mail ou ofício ao Juízo competente para as providências pertinentes, nos termos da Orientação 11 de 29 de novembro de 2023.

4. Prestação do Serviço de Coleta Civil Biométrica:

4.1. Mantida a prisão do conduzido, realizar o procedimento de Identificação Civil, incluindo a alteração da pessoa no Sistema BNMP para:

a) Biometria coletada e não identificada: Caso a biometria da pessoa não tenha sido encontrada na base de dados do sistema nas pesquisas 1:1 ou 1:N, será realizado o cadastro de um novo perfil.

b) Biometria não coletada: Caso a biometria da pessoa não tenha sido encontrada na base de dados do sistema nas pesquisas 1:1 ou 1:N, mas por algum motivo não será realizado o cadastro de um novo perfil.

c) Biometria identificada: Caso a biometria da pessoa tenha sido encontrada na base de dados do sistema nas pesquisas 1:1 ou 1:N.

4.2. Certificar nos autos a impossibilidade de realização do procedimento de Identificação Civil, seja por recusa do custodiado, indisponibilidade do sistema ou realização da audiência de custódia de forma virtual. Ressalta-se que, conforme orientação do GMF/TJSC, cabe ao Juízo que conduziu a audiência de custódia garantir a efetividade e comprovação do serviço junto aos autos, quando prestado pela unidade prisional em caso excepcional de realização de audiência por videoconferência.

Disposições Finais:

5. Considerando a realidade regional da Vara de Garantias e, especialmente, a incompatibilidade com a Tramitação Direta de Inquéritos Policiais entre Polícia Civil e Ministério Público, este Juízo NÃO impõe, de forma geral, a obrigação de apresentação periódica em Juízo, exceto em situações de efetiva necessidade, como nos casos de conduzidos sem endereço fixo.

6. Este Juízo estabelece o valor máximo de honorários advocatícios para “ato isolado” em R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) por cada ato realizado pelo Defensor/a indicado/a pela OAB, conforme estipulado pelo artigo 8º, § 3º, da Resolução CM nº 5/2019. Caso haja dois ou mais presos no mesmo Auto de Prisão em Flagrante

(APF), o valor será de R\$ 397,50. A fixação de valores superiores sem justificativa adequada poderá implicar na revisão por nova decisão em atuação administrativa.

7. Este Juízo considera obrigatória a juntada aos autos da procuração devidamente assinada, incluindo, se necessário, a conferência de assinaturas, para que seja possível a habilitação do Defensor quando não coletada a outorga de poderes em audiência de custódia.

8. Fica revogada a Portaria 01/2024.

9. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se à Direção do Foro de todas as Comarcas abrangidas pela Vara Regional de Garantias da Comarca de Rio do Sul, à Ordem dos Advogados do Brasil-Subseção de Rio do Sul, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Polícia Penal do Médio Vale do Itajaí, ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina.

Rio do Sul, 02 de junho de 2025.

Claudio Marcio Areco Junior
Juiz de Direito